PROTOCOLO 11 Fls. RUBRICA P.M. PÁDUA

CONTRATO DE RATEIO DE REPASSE SAMU Nº 008/2026 – RESOLUÇÃO SES 3998 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Considerando que, nos termos da Portaria nº 1010, de 21 de maio de 2012, a União e o Estado do Rio de Janeiro financiarão uma parcela do custeio do componente móvel SAMU 192 Noroeste;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o finanaciamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde, em especial à Seção VI, que trata dos incentivos financeiros de investimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências;

Considertando a Deliberação CIB n.º 7.178, republicada no DOERJ em 04 de abril de 2023, que pactua o repasse de recursos financeiros referente à contrapartida estadual para auxílio no custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) Regionais - em processo de habilitação no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando, a Resolução SES Nº 3104 de 19 de junho de 2023, que estabelece recursos financeiros referentes à contrapartida Estadual para o custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) regionais em processo de habilitação do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que foi pactuado a gestão integrada do SAMU 192 da Região Noroeste pelo Conspnor, através da Deliberação CIR-NO nº 18 de 04 de agosto de 2023;

Considerando que foi pactuado a o Plano do SAMU 192 da Região Noroeste, através da Deliberação CIR-NO N° 19, de 04 de Agosto de 2023.

Considerando que que no dia 24 de agosto de 2023, através da Deliberação CIB-RJ nº 7887, foi pactuado a gestão integrada do SAMU pelo CONSPNOR ;

Considerando que da Deliberação CIB– RJ nº 7886, de 24 de agosto de 2023 pactuou a grade de referências da Rede de Urgência e Emergência da Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o que dispõe o artigo 8º da Lei 11.107/2005, firma-se o presente Contrato de Rateio, realizado apenas entre os Municípios abaixo elencados, os quais recebem os referidos repasses oriundos da Reslução SES Nº 3998 de 15 de abril de 2026 da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES), que estabelece recursos financeiros referentes à contrapartida Estadual para custeio dos serviços do SAMU192 regionais em funcionamento e em processo de habilitação no Estado do Rio

PROTOCOLO
Fls. 12
RUBRICA
P.M. PÁDUA

de Janeiro, o que fazem as partes que abaixo subscrevem, nos seguintes termos:

Pelo instrumento contratual, de um lado, o Município de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** neste ato representado pelo prefeito, **Paulo Roberto Pinheiro Pinto**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº19280543/ DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52, endereço residencial: Rua Dr. Antero Lima, 33, Sobrado – CEHAB, Santo Antônio de Pádua - RJ, CEP: 28.470.000, que ao final subscreve, amparado em suas Leis Municipais que ratificam o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como Resolução SES Nº 3998 de 15 de abril de 2026, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES), e com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR,** com sede no Município de Itaperuna, na Avenida Cardoso Moreira, 294, 2º andar, Centro, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Evaldo Lomeu Braga Netto, brasileiro, casado, Servidor Público, portador do CRC-RJ 081799/0-7, e do CPF 035.252.397-26, residente e domiciliado na Praça Padre Martins, 84, Centro, Laje do Muriaé-RJ, doravante denominado **CONTRATADO:**

Ajustam a celebração deste Contrato de Rateio de Repasse nº 008/2026 , o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Município **CONTRATANTE**, que receberá da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES), nos termos da Resolução SES Nº 3998 de 15 de abril de 2025, conforme anexo – REGIÃO NOROESTE através de seu Fundo Municipal de Saúde, os valores apostos na referida Resolução, compromete-se, através do presente instrumento contratual, a efetuar os repasses das referidas quantias recebidas, de acordo com os desdobramentos descritos no artigo 2º da referida Resolução para o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR, **CONTRATADO,** desde já se compromete a efetuar os repasses dos novos valores, logo que recebidos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o presente contrato destina-se tão somente a formalizar a transferência de verbas oriundas do Estado do Rio de Janeiro para o Fundo Municipal de Saúde do Município **CONTRATANTE**, mas com destinação final ao Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste – CONSPNOR, **CONTRATADO**, que é quem efetivamente prestará os serviços ao SAMU 192 Noroeste, os pagamentos destes valores descritos na Resolução, objeto do presente, referem-se, na verdade, a recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos respectivos Fundos Municipais de Saúde referente à contrapartida estadual para auxílio no custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de

PROTOCOLO 13 Fls. RUBRICA P.M. PÁDUA

Urgência (SAMU192) Regionais em funcionamento e em processo de habilitação no Estado do Rio de Janeiro pelo CONSPNOR.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido na Resolução 3998/2026 deverá, após a realização pelo Estado do pagamento da presente Contrapartida realizar imediatamente o repasse para o **CONTRATADO** do valor de **R$ 164.127,60 (cento e sessenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e sessenta centavos)** mensalmente, até o montante de **R$ 1.969.531,20 (hum milhão, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos)**, na vigência deste Contrato, conforme valores estabelecidos na Resolução SES, objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA

Ao Município **CONTRATANTE** que firma o presente, não fica excluído da obrigação do pagamento dos valores relativos ao Contrato de Rateio da gestão do SAMU-NF das despesas administrativas de custeio do CONSPNOR já existente entre as partes, referente ao exercício de 2026, nem mesmo do contrato de rateio de que trata da parte do custeio que deve ser efetuada pelos Municípios integrantes do Consórcio Público, permanecendo em plena vigência o citado Contrato de Rateio já assinado.

CLÁUSULA QUINTA:

A vigência deste contrato é de 07 (sete) meses, posto que celebrado na presente data, contudo, com referência a 12 (doze) parcelas a serem repassadas pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** –referência de janeiro a dezembro de 2026, em razão do estabelecido no artigo 9º da Resolução SES nº. 3998 de 15 de abril de 2026, iniciando-se, portanto, em 11 de maio de 2026 (11/05/2026) com término em 31 de dezembro de 2025 (31/12/2026).

CLÁUSULA SEXTA:

O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o repasse integral das 12 (doze) parcelas previstas neste instrumento até a data final de vigência contratual, fixada em 31 de dezembro de 2026, considerando tratar-se de contrapartida financeira estadual destinada ao custeio e manutenção dos serviços do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, gerenciados pelo Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste/RJ.

Parágrafo primeiro. O não pagamento integral das parcelas até o término da vigência caracterizará inadimplemento contratual, permanecendo a obrigação financeira exigível até sua integral quitação.

Parágrafo segundo. O encerramento da vigência deste instrumento não importará em quitação automática das obrigações pendentes, podendo o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste/RJ adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para

PROTOCOLO 14 fls.
RUBRICA
P.M. PÁDUA

cobrança dos valores não repassados.

Parágrafo terceiro. A ausência de repasse tempestivo poderá ensejar a adoção das providências administrativas pertinentes, inclusive comunicação aos órgãos competentes de controle e acompanhamento da execução financeira do ajuste.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias e igual teor e forma.

Itaperuna/RJ, 11 de maio de 2026.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

Evaldo Lomeu Braga Netto
Secretário Executivo - CONSPNOR

Viviane C. Lacerda Meleep
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
MAT.: 072-3

Karoline Leite Dutra
ASSIST. ADMINISTRATIVO II/CONSPNOR
MAT.: 100-1

PROTOCOLO
15
Fls.
RUBRICA
P.M. PÁDUA

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO SES N.º3998 DE 15 DE ABRIL DE 2026

ESTABELECE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES À CONTRAPARTIDA ESTADUAL PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU192) REGIONAIS EM FUNCIONAMENTO E EM PROCESSO DE HABILITAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo - SEI-080001/003697/2026;

- Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

- Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde, em especial à Seção VI, que trata dos incentivos financeiros de investimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências;

- Considerando a Deliberação CIB-RJ n° 10.736, de 26 de fevereiro de 2026, que pactua a contrapartida estadual para o custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU192) regionais em funcionamento e em processo de habilitação no estado do Rio de Janeiro, publicada no DOERJ de 27 de fevereiro de 2026;

- Considerando o Plano Estadual de Saúde 2024-2027 (Matriz D.O.M.I. meta 1.12.1)

- Considerando a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.; e

CamScanner

- Considerando o Decreto estadual nº 48.300/2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde.



RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos respectivos Fundos Municipais de Saúde referente à contrapartida estadual para auxílio no custeio, para o ano de 2026 (janeiro a dezembro/2026), dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência Regionais - SAMU192 Regionais em funcionamento (expansão) e em processo de habilitação pelo Ministério da Saúde no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° - O repasse financeiro referente à contrapartida estadual de que trata o *caput* será realizado conforme valores dispostos no anexo desta resolução.

Art. 3º - Os recursos financeiros de custeio de que tratam os artigos sobrescritos deverão ser aplicados obrigatoriamente no fortalecimento das ações de capacitação e operacionalização do SAMU192 Regional.

Art. 4° - A prestação de contas do município deverá observar o disposto nesta resolução, bem como os ditames da Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012 e do art. 16 do Decreto Estadual nº 48.300/2022, devendo o serviço custeado constar no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, no Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e no Relatório de Gestão Anual (RGA), elaborados pelas municipalidades recebedoras da verba. Quanto ao RQDA e RGA, deverão conter, no mínimo, os elementos indicados no art. 16 do Decreto, e serem encaminhados aos Conselhos Municipais de Saúde para apreciação, bem como ao TCE.

§ 1º - A Coordenação Geral do SAMU Regional deverá, obrigatoriamente, encaminhar quadrimestralmente à Subsecretaria de Atenção à Saúde, relatório técnico contendo dados financeiros, operacionais e indicadores conforme determinação contida no art. 40, parágrafo único, do Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, assim como informações referentes à frota ativa de unidades móveis e à manutenção preventiva e corretiva das mesmas.

§ 2º - O município recebedor do recurso deverá manter atualizado o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) com os dados referentes à produção do serviço custeado pela transferência dos recursos, assim como manter atualizadas todas informações no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das unidades de saúde cofinanciadas pela presente Resolução.

CamScanner

Art. 5° - O Estado suspenderá o repasse de incentivo de custeio destinado às unidades móveis do componente SAMU192 e/ou à respectiva Central de Regulação das Urgências na hipótese de descumprimento de qualquer item das Portarias Ministeriais vigentes.

PROTOCOLO 47 Fls. 6 RUBRICA PADUA

Art. 6° - Os recursos financeiros de que trata a presente Resolução possuem a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.2744 – Assistência Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência – SAMU192

Elemento de Despesa: 3340.41.01

Fonte: 1.500.100/ 1.761.122

Valor total: R$ 19.203.041,52

Art. 7° - O Fundo Estadual de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos mencionados no art. 1º aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 8º - Os recursos transferidos terão como vigência de execução o ano de 2026.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2026

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO

Secretária de Estado de Saúde

ANEXO

REGIÃO SERRANA

CamScanner

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Bom Jardim	R$ 51.290,46	R$ 615.485.52
Cordeiro	R$ 51.290,46	R$ 615.485.52
Nova Friburgo	R$ 215.418,06	R$ 2.585.016.72
Sumidouro	R$ 51.290,46	R$ 615.485,52
Trajano de Morais	R$ 51.290,46	R$ 615.485.52
TOTAL	R$ 420.579,90	R$ 5.046.958,80



REGIÃO METROPOLITANA I		
MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Belford Roxo	R$ 215.418,06	R$ 2.585.016,72
TOTAL	R$ 215.418,06	R$ 2.585.016,72

REGIÃO NOROESTE		
MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Aperibé	R$ 51.290,46	R$ 615.485.52
Bom Jesus de Itabapoana	R$ 51.290,46	R$ 615.485.52
Cambuci	R$ 51.290,46	R$ 615.485.52
Itaocara	R$ 51.290,46	R$ 615.485.52
Italva	R$ 51.290,46	R$ 615.485.52
Itaperuna	R$ 287.223,30	R$ 3.446.679,60
Laje do Muriaé	R$ 51.290,46	R$ 615.485.52
Natividade	R$ 51.290,46	R$ 615.485.52
Porciúncula	R$ 51.290,46	R$ 615.485.52
Santo Antônio de Pádua	R$ 164.127,60	R$ 1.969.531,20
São José do Ubá	R$ 51.290,46	R$ 615.485.52
Varre-Sai	R$ 51.290,46	R$ 615.485.52
TOTAL	R$ 964.255,50	R$ 11.571.066,00

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Braga de Mello**, **Secretária de Estado**, em 16/04/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **129911465** e o código CRC **417CBC5D**.

CamScanner